

Nosso Lar  
Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina

Estatuto Social

Capítulo I  
Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º- O “Nosso Lar” - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, constituída em 15 de julho de 2002, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, Vila Duartina, CEP 17.470.000, no município de Duartina – Estado de São Paulo e foro em Duartina.

Artigo 2º- O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, tem por finalidade:

a) Gerais:

- 1- Promover atendimento integral a crianças carentes, abandonadas em situação de risco, de ambos os sexos, em faixa etária de 0 a 12 anos, em regime aberto e de abrigo;
- 2- A entidade presta serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação da clientela;
- 3- A entidade atende crianças com domicílio na cidade de Duartina, exceto para recâmbio para cidade de origem.

b) Específicas:

- 1- Atender crianças carentes, abandonados com problemas de comportamento e em situação de risco, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos, encaminhados pelo Juizado de Menores ou Conselho Tutelar;
- 2- Abrigar temporariamente crianças que necessitem de apoio, até a resolução do problema inicialmente apresentado, com seu reencaminhamento ao lar de origem, encaminhando a lares de apoio ou famílias substitutas (sob guarda, tutela ou adoção) ou até que complete 12 anos;
- 3- Buscar participação e integração da comunidade, dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na

- 4- *problemática da criança, atendendo inclusive com ajuda financeira;*
- 5- *Garantir que os usuários, bem como suas famílias recebam acompanhamento técnico até que a situação inicial apresentada seja solucionada ou minimizada;*
- 6- *Não atender crianças com prática de ato infracional, prevista no artigo 103 do ECA;*
- 7- *Evitar internações desnecessárias, promover a cidadania da criança, na perspectiva de iniciar um novo projeto de vida, tirando-os da marginalização social.*

Artigo 3º- *No desenvolvimento de suas atividades, o “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.*

Artigo 4º- *O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, terá um Regimento Interno, que Aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.*

Artigo 5º- *A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.*

Parágrafo Único:- *Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.*

## Capítulo II Dos Sócios

Artigo 6º - *O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 04 categorias:-*

- 1- Fundadores:- *todos os que comparecerem à reunião de fundação e a eleição do 1º Conselho Deliberativo;*
- 2- Contribuintes:- *mensalistas, cuja contribuição mensal será fixada pelo Conselho Deliberativo.*
- 3- Beneméritos:- *todos os que prestem serviços considerados relevantes para a Entidade, sendo que o título será conferido pela Diretoria e Conselho Fiscal, depois de aprovada a proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo;*
- 4- Honorários:- *todos os que a Diretoria houver por bem distinguir com esse título, desde que referendado pelo Conselho Fiscal.*

Artigo 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:-

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina.
- IV- Recorrer, no prazo de 10 dias, para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal, conforme o caso, das penalidades que forem impostos, ou dos atos que entender lesivos aos seus direitos;
- V- Propor demissão de sócios;
- VI- Requerer, a Diretoria ou Conselho Fiscal, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando conveniente seu pedido;
- VII- Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Entidade;

Artigo 8º - São deveres dos sócios:-

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome do “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina.
- IV- Contribuir para que a Entidade realize suas finalidades propostas;
- V- Aceitar e desempenhar cargos ou comissões para que foi eleito, nomeado ou designado, salvo justo motivo;

Artigo 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina.

### Capítulo III Da Administração

Artigo 10º - O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e Adolescente de Duartina, será administrada por:

- 1- Assembléia Geral
- 2- Diretoria
- 3- Conselho Fiscal

Artigo 11º- *A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.*

Artigo 12º- *Compete à Assembléia Geral:*

- I- *eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;*
- II- *decidir sobre reformas do estatuto;*
- III- *decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34*
- IV- *decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;*
- V- *aprovar o Regimento Interno*

Artigo 13º- *A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: -*

- I- *apreciar o relatório anual da Diretoria;*
- II- *discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.*

Artigo 14º- *A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:-*

- I- *pela Diretoria,*
- II- *pelo Conselho Fiscal,*
- III- *por requerimento de 50% de sócios quites com as obrigações sociais.*

Artigo 15º- *A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 2 dias.*

Parágrafo Único:-*Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, após 30 minutos.*

Artigo 16º- *A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.*

§ 1º- *O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de 1 reeleição consecutiva.*

§ 2º- *Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.*

Artigo 17º- *Compete à Diretoria:-*

- I- *elaborar programa anual de atividades e executa-lo;*
- II- *elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;*
- III- *entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.*
- IV- *contratar e demitir funcionários;*
- V- *promover campanhas de levantamento de fundos;*

- VI- arrecadar as contribuições obrigatórias dos sócios como também outros recursos;
- VII- Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal.
- VIII- Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno;
- IX- Impor penalidades e determinar exoneração e demissão de sócios.

Artigo 18º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez por mês.

Artigo 19º- Compete ao Presidente:

- I- representar o “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelo Conselho Fiscal.
- VI- Assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, dependendo da autorização do Conselho emitir títulos de crédito.
- VII- Exercer a direção dos negócios da Entidade, fazendo cumprir as suas deliberações e as disposições deste estatuto;

Artigo 20º- Compete ao Vice-Presidente:-

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º- Compete ao Primeiro Secretário:-

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 22º- Compete ao Segundo Secretário:-

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término,
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23º- Compete ao Tesoureiro:-

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos necessários;
- VIII- afixar na sede da Entidade, mensalmente, o balancete de verificação da contabilidade;

Artigo 24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:-

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 25º- O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26º- Compete ao Conselho Fiscal:-

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único:- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### Capítulo IV Do Patrimônio

Artigo 28º- O patrimônio do “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 29º - O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único:- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

Artigo 30º - O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e Adolescente de Duartina não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 31º - O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 32º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Artigo 33º - O “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V  
Das Disposições Gerais

Artigo 34º - O "Nosso Lar" - Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

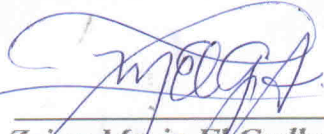
Artigo 37º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

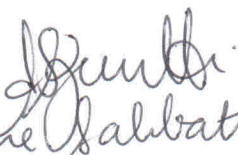
Artigo 38º - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral, cumprida as demais formalidades legais.

Discutido o referido Estatuto os presentes passarão a assinar a presente ata e darão prosseguimento à tramitação legal.

Duartina, 27 de Setembro de 2002

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ivone Serrano de Marcos  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Zeina Maria El Gadban Almeida  
Presidente da Diretoria Executiva

  
(Elaine Sabatini Zanetti)  
Advogada - OAB/SP. 183.802

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE DUARTINA - SP	
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s) de	Maria Ivone Serrano de Marcos e Zeina Maria El Gadban Almeida
Em test.º	27 de 9 NOV 2002
da Verdade	
REGIANE RODRIGUES MAXIMINO	
Escriturante Autorizada	
SELOS PAGOS POR VERSA	
MENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA 2  
SP 1651A A001669

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE DUARTINA (SP)**

Protocolado sob n.º 113 no livro A às fls. 56

Averbado sob n.º 3 (nato) registro n.º 199

às fls. 22 no livro A-1. Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas.

Duartina(SP), 19 de NOVEMBRO de 2002

  
PAULO SÉRGIO BLAGITZ FERRAZ  
Substituto do Oficial

50 826 812/0001-42

Duartina - Serviço Registral e  
Anexos

Rua Theóphilo Cordovil, 65  
Centro - CEP 13.740-000

DUARTINA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS

DEL ARNALDO RODRIGUES FERNANDES  
OFICIAL

DEL PAULO SÉRGIO BLAGITZ FERRAZ  
SUBSTITUTO DO OFICIAL

HAROLDO SERON DA SILVA  
ESCREVENTE

Rua Theóphilo Cordovil, 65 - CEP. 17470-000  
(14) 242-1889 / e-mail: sjudartina@tj.sp.gov.br

501  
CRL 136  
CRL 105  
CRL 025  
CRL 765

Forma de controle de processos com campos para data, número, e status.